

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI  
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0068/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0149/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0077/2019

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Hilton Luiz de Carvalho Rollo**, inscrito no CPF sob o nº 047.619.058-40, ora **CONTRATANTE**, e **EVOLUCAO SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.740.311/0001-43, com sede na AVENIDA RAJA GABAGLIA, nº 1859 SALA 327, bairro SANTA LUCIA, cidade de BELO HORIZONTE, Estado de MINAS GERAIS, neste ato representada pelo sr.(a) LEONARDO RODRIGUES TAVARES, portador da cédula de identidade RG 11884606 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 067.847.996-82, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 0149/2019 – Pregão Presencial nº 0077/2019, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a prestar os serviços, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas as cláusulas editalícias, conforme disposto no memorial descritivo abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - Coleta de lixo residencial e comercial (RSU) no Município de Baependi - Zona Urbana e Rural.	MES	12	R\$ 32.392,00	R\$ 388.704,00
TOTAL:					R\$ 388.704,00

## 1 – DOS SERVIÇOS

1.1- O total de resíduos estimados, em toneladas, é de aproximadamente 290,39 ton/mês.

1.2- A população total de Baependi é estimada em 19.094 habitantes. Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/baependi/panorama>

1.3- Para fins de definição, o marco zero da cidade será considerado a Praça Monsenhor Marcos, no centro da cidade.

1.4- Para fins de definição, o termo destinação refere-se do transporte do lixo coletado até o aterro controlado, onde o lixo será descarregado, conforme este memorial descritivo, conforme a legislação vigente e de acordo com as instruções fornecidas pelo servidor responsável pelo aterro.

1.5- Para fins de definição, o total de resíduos coletados é baseado em estimativas porque é impossível antever a geração de resíduos pela população, entretanto a quilometragem é exata, assim como o número de viagens até o aterro.

1.5.1. Para a estimativa de geração de resíduos foi utilizada a **Cartilha de Limpeza Urbana do TCEMG (R. TCEMG Belo Horizonte V. 34 n. 1 p. 133-144 jan./mar. 2016)** onde na Tabela de Referência de Produção de Resíduos Sólidos é de 0,5 kg/hab/dia uma vez que o Município de Baependi fica enquadrado como Cidade Pequena (com população inferior à 30.000 habitantes conforme a tabela).

1.6- Todos os custos com a coleta e destinação até o aterro correrão por conta da contratada.

1.7- Os resíduos serão coletados em conformidade com o disposto no item 4 abaixo.

1.8- As atividades de coleta e transporte, deverão ser realizadas em veículos licenciados e preparados de acordo com as especificações e normas técnicas da ABNT, em especial a NBR13.463 e NBR 12.980.

1.9- A licitante vencedora deverá fornecer mão de obra (equipe conforme disposto abaixo) para a coleta e transporte dos resíduos sólidos até o local da destinação final.

1.10- A licitante vencedora deverá fornecer os veículos para a coleta e transporte dos resíduos sólidos até o local da destinação final.

A licitante vencedora assumirá, com exclusividade, todos os riscos e obrigações civis, trabalhistas e tributárias, isentando o município de toda e qualquer outra responsabilidade além do pagamento pelos serviços prestados.

1.11- Abaixo, segue a especificação dos serviços a serem prestados e a definição dos padrões necessários para a execução do objeto da presente licitação:

## 2. DAS CONSIDERAÇÕES

2.1. As especificações destinam-se a definir todos os serviços, veículos e mão-de-obra a serem empregados na execução da prestação dos serviços do objeto licitado.

2.2. O valor a ser apresentado pela prestação dos serviços mensais será definido e obedecerá a planilha de composição de custos, unitário e final, que integrará a Proposta Comercial e será suporte para formação do preço mensal e respectivo faturamento, de forma a balizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

2.3. Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**2.4.** A empresa prestadora do serviço deverá obrigatoriamente seguir o plano de trabalho apresentado neste edital, executá-lo nos primeiros noventa dias e após este prazo sugerir alterações ou modificações que se fizerem necessárias para atender ao interesse público, que dependerão de aprovação administrativa para execução;

**2.5.** A empresa deverá manter um livro de Registro de Serviços, datado, numerado e autuado, onde serão registrados todos os serviços executados, bem como as eventuais ocorrências, que será usado por servidor municipal designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, onde será demonstrada:

**2.5.1.** A coleta realizada (data e setor)

**2.5.2.** Os recursos utilizados (caminhões, colaboradores, etc.)

**2.5.3.** A quantidade de viagens realizadas pelo caminhão coletor (do setor até o aterro).

**2.6.** A contratante nomeará servidor para acompanhamento dos serviços.

**2.7.** A contratada se responsabilizará por quaisquer eventualidades acontecidas durante a coleta, sendo sua total responsabilidade fornecer recursos (caminhões, mão-de-obra, etc.) substitutos para a execução do serviço quando os recursos principais não estiverem disponíveis por qualquer motivo.

### **3. DO PREPARO PARA A EXECUÇÃO**

#### **3.1. METODOLOGIA DE TRABALHO**

**3.1.1.** Os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Baependi e na zona rural do município deverão ser executados em conformidade com este memorial e demais elementos técnicos (ABNT, CREA, etc.)

**3.1.2.** O município reserva-se ao direito de solicitar alternativas operacionais diferentes do plano metodológico ora apresentado, de maneira a melhorar a execução e a qualidade dos serviços oferecidos à população, ou reduzir seus custos.

#### **3.2. FUNDAMENTOS GERAIS**

**3.2.1.** Este documento estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços

**3.2.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com este projeto básico e determinações do Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural e do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços.

**3.2.3.** A omissão de qualquer exigência neste edital não exime a contratada a utilizar as melhores técnicas padronizadas disponíveis para o trabalho, respeitando os objetivos dos serviços e a adequação dos trabalhos.

### **4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **4.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

**4.1.1.** A coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) consiste no recolhimento de todo e qualquer resíduo ou detrito apresentado regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de residências, estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e de prestação de serviços, que caibam em um recipiente de até 100 (cem) litros, e posteriormente encaminhá-los ao local da destinação final, sendo estimada a geração mensal de 290,39 toneladas.

**4.1.2.** A coleta regular dos resíduos será realizada com veículos compactadores, ou outros veículos capazes de realizar os serviços de maneira adequada.

**4.1.3.** A licitante deverá prestar os serviços seis dias por semana, sendo a coleta nos bairros conforme a setorização proposta pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural e a coleta no setor central diária, com início às 06h00min, e a conclusão mediante o término da coleta do setor, no máximo até as 17h00min, onde serão recolhidos todos os resíduos acondicionados de acordo com as normas e leis municipais vigentes.

**4.1.3.1.** O licitante poderá, a qualquer momento, consultar do Departamento de Turismo e Meio Ambiente para esclarecimentos de quaisquer dúvidas referente à Legislação Ambiental.

**4.1.3.2.** O horário da coleta poderá, em qualquer tempo, ser alterada, por motivo de conveniência ou necessidade pública, mediante comunicado expedido pelo Prefeito Municipal. Nos casos em que o licitante necessite a alteração do horário, deverá requerer formalmente e a alteração somente poderá ser realizada se autorizada pelo Prefeito Municipal.

**4.1.4.** Não estão compreendidos no conceito de RSU entulhos de obras públicas ou particulares, areia, brita, terra, resíduos de mudança ou reforma ou resíduos de capina.

**4.1.5.** A coleta deverá ser realizada em todos os logradouros públicos, abertos à circulação, com a presença de residências, existentes atualmente ou que venham a ser abertas.

**4.1.6.** Caso o munícipe acondicione seu RSU em recipiente retornável, seu conteúdo deverá ser esvaziado no caminhão e o recipiente deverá ser recolocado, pelo colaborador que realizar a coleta, no local onde o mesmo foi encontrado.

**4.1.7.** Os resíduos a serem coletados estarão dispostos em vias públicas, seja em calçadas, marquises ou muros.

#### **4.2. EQUIPE DE COLETORES – FORMAÇÃO E DEMAIS CARACTERÍSTICAS**

**4.2.1.** A equipe padrão será composta de 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, e de 01 (um) motorista e no mínimo 04 (quatro) coletores na zona urbana, e 02 (dois) coletores na zona rural, que deverão obrigatoriamente ter à sua disposição todas as ferramentas, utensílios e EPI's necessários para a realização dos trabalhos.

**4.2.2.** As ferramentas obrigatórias são: pá e vassoura, para coleta do lixo que se espalhar no caso de rompimento do recipiente (por exemplo: saco de lixo).

**4.2.2.1.** A empresa não se exime de fornecer aos seus colaboradores demais ferramentas que se fizerem necessárias ao cumprimento do serviço.

**4.2.3.** Os coletores e o motorista deverão estar, nos locais e horário de trabalho, equipados com todos os equipamentos de proteção individual necessários para a garantia de sua proteção, e deverão estar uniformizados.

**4.2.3.1.** A empresa deverá obrigatoriamente fornecer a seus colaboradores todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à realização do serviço, de acordo com as normas técnicas vigentes para a execução de coleta de RSU.

**4.2.3.1.1.** Os EPI's deverão estar de acordo com o disposto na Norma Regulamentadora (NR) 06.

**4.2.4.** Os resíduos deverão ser transportados cuidadosamente pelos coletores até o caminhão, de modo a minimizar o risco de vazamentos, ou riscos à própria saúde dos coletores

**4.2.4.1.** Se, por algum motivo, durante a coleta os resíduos se espalharem, ou tiverem sido espalhados devido a queda do recipiente ou ação de animais, os mesmos deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores.

**4.2.5.** Durante todo o percurso para a descarga no destino final, as tampas de abertura do veículo deverão permanecer fechadas, sendo abertas apenas para a execução da coleta e despejo dos resíduos na destinação final.

### **4.3. DAS LOCALIDADES DE COLETA**

**4.3.1.** De forma a otimizar o sistema de coleta de RSU, o município de Baependi definiu as seguintes rotas e dias para coleta, assim designados:

**4.3.2. SEGUNDA FEIRA – 56,0km.**

**4.3.2.1.** Quilometragem do setor: 36,0km

**4.3.2.2.** Quantidade de Viagens ao Aterro: 02 (20km)

**4.3.2.3.** Localidades:

**4.3.2.3.1.** LOTEAMENTO DO MÁRIO (CAMPO SOCIETY)

**4.3.2.3.2.** COHAB

**4.3.2.3.3.** PARQUE PALMEIRA

**4.3.2.3.4.** LOTEAMENTO DO ZEQUINHA

**4.3.2.3.5.** ROOSEVELT

**4.3.2.3.6.** LAVAPÉS

**4.3.2.3.7.** HOSPITAL E ENTORNO

**4.3.2.3.8.** CENTRO

**4.3.2.3.9.** PRAÇA DA BÍBLIA E ENTORNO

**4.3.2.3.10.** ESCOLA ALFREDO CATÃO E ENTORNO

**4.3.2.3.11.** JARDIM AMÉRICA

**4.3.2.3.12.** CIDADE JARDIM

**4.3.2.3.13.** MORRO MARIANO

**4.3.2.3.14.** SÃO CRISTÓVÃO

**4.3.2.3.15.** LOTEAMENTO MARCELINO/SÃO CRISTÓVÃO

**4.3.2.3.16.** PONTE ATÉ BR 267 RESTAURANTE CAIPIRA

**4.3.2.3.17.** BAIRRO CAHOEIRINHA

**4.3.3. TERÇA FEIRA – 76,0 km**

**4.3.3.1.** Quilometragem do setor: 56,0 km

**4.3.3.2.** Quantidade de Viagens ao Aterro: 02 (20,0km)

**4.3.3.3.** Localidades:

**4.3.3.3.1.** AREADO

**4.3.3.3.2.** SERRA DE SANTA MARIA

**4.3.3.3.3.** SÃO JOSÉ

**4.3.3.3.4.** CASTELO BRANCO/CAVACO

**4.3.3.3.5.** CEMITÉRIO E ENTORNO

**4.3.3.3.6.** RUA DA CONCEIÇÃO E ENTORNO

**4.3.3.3.7.** CENTRO

**4.3.3.3.8.** PRAÇA DA BÍBLIA E ENTORNO

**4.3.3.3.9.** LAVAPÉS

**4.3.3.3.10.** MATADOURO ANTIGO (TEOBALDO ROCHA E ADEODATO ANTUNES DO AMARAL)

**4.3.3.3.11.** HOSPITAL E ENTORNO

**4.3.3.3.12.** ASILO PADRE VÍTOR E ENTORNO

**4.3.3.3.13.** CAIXA D'ÁGUA E QUINTINO BOCAIÚVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI  
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

**4.3.4. QUARTA FEIRA – 51,0 km**

**4.3.4.1.** Quilometragem do setor: 31,0 km

**4.3.4.2.** Quantidade de Viagens ao Aterro: 02 (20,0km)

**4.3.4.3.** Localidades:

- 4.3.4.3.1.** BAIRRO DA PONTE
- 4.3.4.3.2.** LAVRINHA
- 4.3.4.3.3.** POLICLÍNICA E ENTORNO
- 4.3.4.3.4.** ENTORNO ESCOLA ALFREDO CATÃO
- 4.3.4.3.5.** LAVAPÉS
- 4.3.4.3.6.** CAPELINHA
- 4.3.4.3.7.** HOSPITAL E ENTORNO
- 4.3.4.3.8.** CENTRO
- 4.3.4.3.9.** PRAÇA DA BÍBLIA E ENTORNO
- 4.3.4.3.10.** ENTORNO CAMPO DO AMÉRICA
- 4.3.4.3.11.** ENTORNO RUA MARIO DE MACEDO
- 4.3.4.3.12.** RUA CORNÉLIO MACIEL E ENTORNO
- 4.3.4.3.13.** RUA QUINTINO BOCAIÚVA

**4.3.5. QUINTA FEIRA – 46,0 km**

**4.3.5.1.1.** Quilometragem do setor: 26,0km

**4.3.5.2.** Quantidade de Viagens ao Aterro: 02 (20,0km)

**4.3.5.3.** Localidades:

- 4.3.5.3.1.** LOTEAMENTO DO MÁRIO (CAMPO SOCIETY)
- 4.3.5.3.2.** COHAB
- 4.3.5.3.3.** PARQUE PALMEIRA
- 4.3.5.3.4.** LOTEAMENTO DO ZEQUINHA
- 4.3.5.3.5.** ROOSEVELT
- 4.3.5.3.6.** LAVAPES
- 4.3.5.3.7.** HOSPITAL E ENTORNO
- 4.3.5.3.8.** CENTRO
- 4.3.5.3.9.** PRAÇA DA BÍBLIA E ENTORNO
- 4.3.5.3.10.** ROA DA CONCEIÇÃO E ENTORNO
- 4.3.5.3.11.** JARDIM AMÉRICA
- 4.3.5.3.12.** CIDADE JARDIM / MORRO MARIANO
- 4.3.5.3.13.** ASILO PADRE VITOR E ENTORNO
- 4.3.5.3.14.** SÃO CRISTÓVÃO / LOTEAMENTO MARCELINO
- 4.3.5.3.15.** CAIXA D'AGUA E QUINTINO BOCAIÚVA

**4.3.6. SEXTA FEIRA – 76,0 km**

**4.3.6.1.1.** Quilometragem do setor: 56,0 km

**4.3.6.2.** Quantidade de Viagens ao Aterro: 02 (20,0km)

**4.3.6.3.** Localidades:

- 4.3.6.3.1.** AREADO
- 4.3.6.3.2.** SERRA DE SANTA MARIA
- 4.3.6.3.3.** SÃO JOSÉ
- 4.3.6.3.4.** CASTELO BRANCO
- 4.3.6.3.5.** CEMITÉRIO E ENTORNO
- 4.3.6.3.6.** RUA DA CONCEIÇÃO
- 4.3.6.3.7.** LAVAPÉS
- 4.3.6.3.8.** MATADOURO ANTIGO (TEOBALDO ROCHA E ADEODATO ANTUNES DO AMARAL)
- 4.3.6.3.9.** HOSPITAL E ENTORNO
- 4.3.6.3.10.** CENTRO
- 4.3.6.3.11.** ESCOLA ALFREDO CATÃO E ENTORNO
- 4.3.6.3.12.** LOTEAMENTO MARCELINO/SÃO CRISTÓVÃO
- 4.3.6.3.13.** ITAMINAS
- 4.3.6.3.14.** RODOVIA CAX/BAEPENDI
- 4.3.6.3.15.** ENTORNO DA RUA MARIO DE MACEDO
- 4.3.6.3.16.** CAIXA D'AGUA E QUINTINO BOCAIÚVA

**4.3.7. SÁBADO – 51,0 km**

**4.3.7.1.1.** Quilometragem do setor: 31,0km

**4.3.7.2.** Quantidade de Viagens ao Aterro: 02 (20,0km)

**4.3.7.3.** Localidades:

**4.3.7.3.1.** BAIRRO DA PONTE

**4.3.7.3.2.** LAVRINHA TIA LURDES

**4.3.7.3.3.** LAVRINHA QUADRA E ENTORNO

**4.3.7.3.4.** POLICLÍNICA E ENTORNO

**4.3.7.3.5.** CAPELINHA

**4.3.7.3.6.** CAMPO DO AMÉRICA

**4.3.7.3.7.** PRAÇA LAVAPÉS

**4.3.7.3.8.** HOSPITAL E ENTORNO

**4.3.7.3.9.** CENTRO

**4.3.7.3.10.** PRAÇA DA BÍBLIA E ENTORNO

**4.3.7.3.11.** CAIXA D´AGUA E QUINTINO BOCAIÚVA

**4.3.8. ZONA RURAL – QUINZE EM QUINZE DIAS (ROTAS ALTERNADAS)– COLETAS AS QUARTAS**

**4.3.8.1.** ROTA 1 – Quilometragem total do setor: 137km

**4.3.8.2.** Quantidade de Viagens ao Aterro: 01 (10,0km)

**4.3.8.2.1.** AVANÇO

**4.3.8.2.2.** PINHAL

**4.3.8.2.3.** CONGONHAL

**4.3.8.2.4.** VARGEM

**4.3.8.2.5.** FAZENDA

**4.3.8.2.6.** CHAPÉU DE CIMA

**4.3.8.2.7.** CHAPÉU DE BAIXO

**4.3.8.2.8.** PIRACICABA

**4.3.8.2.9.** SÃO PEDRO

**4.3.8.2.10.** ITAÚNA

**4.3.8.2.11.** MOREIRA

**4.3.8.2.12.** RESSACA

**4.3.8.3.** ROTA 2 – Quilometragem total do setor: 87km

**4.3.8.4.** Quantidade de Viagens ao Aterro: 01 (10,0km)

**4.3.8.4.1.** REGO D´AGUA

**4.3.8.4.2.** IGREJINHA

**4.3.8.4.3.** BANANAL

**4.3.8.4.4.** GAMARRA

**4.3.8.4.5.** BAR DO LICO

**4.3.8.4.6.** CACHOEIRA DO INFERNINHO

**4.3.8.4.7.** BAR DO LIU

**4.3.8.4.8.** USINA

**4.3.9.** Estima-se, baseado em cálculos preliminares embasados no manual de Metodologia para Auditoria de Serviços de Limpeza Pública, com enfoque nos custos de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, uma média de 80 km rodados por dia, para coletar uma geração diária estimada de 9.680 kg por dia, considerando-se a zona urbana e rural.

**4.3.10.** As rotas da zona rural estão divididas entre ida e volta e início e final do trajeto sendo, para fins de cálculo, o seguinte:

**4.3.10.1.** Ida e volta: significa que o caminhão coletor deverá passar pelo primeiro povoado para atingir o próximo e, atingido o último, deverá retornar, uma vez que não há saídas mais próximas para o aterro controlado.

**4.3.10.2.** Início e final do trajeto: significa que a coleta deverá iniciar-se no povoado primeiro indicado, e continuar sendo realizada até o último povoado, na sequência apresentada. A diferença é que este trajeto finaliza em um povoado com saída próxima a rotas pavimentadas para acesso à entrada do aterro controlado, não devendo o caminhão retornar pelo mesmo caminho.

**4.3.11.** A distância do Marco Zero até o aterro controlado é de 10 (dez) quilômetros.

**4.3.12.** A quantidade de viagens até o aterro controlado será de 02 (duas) viagens, considerando-se a capacidade do caminhão como a mínima exigida sendo utilizado até 85% (oitenta e cinco por cento) da capacidade do compactador, para a

zona urbana. Para a zona rural, será realizada 01 (uma) viagem ao aterro após cada rota, totalizando 02 (duas) viagens ao aterro a cada 15 (quinze) dias para a zona rural.

#### **4.4. DO QUADRO GERAL DE MÃO DE OBRA**

##### **4.4.1. COLETA:**

**4.4.1.1.** Um motorista, responsável principalmente pela condução do veículo coletor

**4.4.1.2.** Quatro coletores, responsáveis principalmente pela coleta dos resíduos

**4.4.1.2.1.** Para a coleta na zona urbana, o contingente de coletores será de 04 (quatro) coletores.

**4.4.1.3.** Para a coleta na zona rural, o contingente de coletores será de 02 (dois) coletores.

**4.4.1.4.** Caberá à empresa o atendimento às questões trabalhistas no que concerne ao período de descanso semanal de seus trabalhadores.

##### **4.4.2. ADMINISTRATIVO:**

**4.4.2.1.** A empresa deverá disponibilizar um colaborador da área administrativa para realizar a interface de informação entre a empresa contratada e a Administração.

**4.4.2.2.** O plano de trabalho deverá ser concebido e executado sob a supervisão de um engenheiro, responsável técnico pelo serviço.

#### **4.5. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**4.5.1.** Um caminhão compactador de lixo, capacidade mínima de 15m<sup>3</sup>.

**4.5.2.** O caminhão não poderá possuir mais do que 10 (dez) anos de uso.

**4.5.3.** Será admitida a apresentação na proposta de caminhão com maior capacidade, inclusive porque se sabe que quanto maior a capacidade do caminhão, menor a necessidade de viagens para descarregá-lo no aterro controlado.

**4.5.4.** Além disso, a empresa contratada compromete-se a manter o veículo em boas condições de uso e tráfego e a reparar quaisquer avarias que estes equipamentos porventura apresentem.

Em caso de paralisação do caminhão devido a quebra, será responsabilidade da contratada providenciar um caminhão substituto, sem custo adicional à Administração.

2 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 388.704,00 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS), e terá suas despesas custeadas por meio da dotação orçamentária nº 424 - 3.3.90.39.00.2.03.02.17.512.0014.2.0041 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA

4 – A prestação de serviços deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – O serviço que for realizado em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será realizado em até trinta dias, a contar apresentação da fatura/nota fiscal juntamente com Autorização de Fornecimento (ou documento similar) e certidão emitida e assinada por servidor competente, comprovando a realização do serviço.

7 – Para fins de pagamento, o contratado deverá encaminhar a documentação citada na cláusula anterior ao Departamento de Compras e Licitações.

8 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho.

9 – A empresa contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.

10 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

11 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

12 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

12.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI  
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

13 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

14 – A Administração reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição obrigatória a sua totalidade.

15 – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

16 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

17 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0149/2019 – Pregão Presencial nº 0077/2019, bem como respectivos anexos, proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.

18 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 15 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
Hilton Luiz de Carvalho Rollo  
CPF nº 047.619.058-40

\_\_\_\_\_  
EVOLUCAO SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA – EPP  
Leonardo Rodrigues Tavares  
CPF nº 067.847.996-82

Visto e Aprovado: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_